



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

fls.

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROCOLO: 14.604.302-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM DIVERSOS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE

Parecer nº 24 /2017-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO. PROMOÇÃO DE ALTERAÇÕES EM TERMOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM DIVERSOS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

- 1. INCLUSÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO – ANEXO III;**
- 2. DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS;**
- 3. RECOMENDAÇÕES;**
- 4. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.**

RELATÓRIO

Trata-se de pedido da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, na forma do Decreto nº 3.203/2015, para análise e aprovação de minuta padrão de termo aditivo que inclui termo de responsabilidade para uso de veículo, a fim de prevenir eventual desvio de conduta de servidores municipais que exercem funções nas Agências do Trabalhador, no âmbito da execução de termos de cooperação celebrados entre o Estado do Paraná, por meio da citada pasta, e diversos Municípios paranaenses¹, para instalação e funcionamento de postos de atendimento vinculados ao Sistema Nacional de Empregos (SINE).

Os termos de cooperação a serem alterados não preveem repasse de recursos.

¹ À fl. 04, consta indicação dos termos de cooperação que serão alterados.



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

fls.

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.604.302-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM DIVERSOS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE

As demais disposições dos ajustes e dos respectivos planos de trabalho permanecem inalteradas.

É, em síntese, o relatório.

MANIFESTAÇÃO:

Trata-se de análise restrita à viabilidade jurídica da proposta de aditamento de termo de cooperação, com vistas à inclusão, no Anexo III do ajuste, de termo de responsabilidade para uso de veículo, a fim de evitar desvio de conduta daqueles agentes que exercem funções junto às Agências dos Trabalhadores. Quaisquer questões técnicas e orçamentárias, bem como quaisquer outros aspectos de mérito administrativo, são de inteira responsabilidade da Pasta interessada.

Outrossim, analisa-se tão somente a minuta do termo aditivo apresentada, sem qualquer ingerência sobre outros atos já formalizados e que estão anexados ao presente caderno administrativo²

Feitas as ressalvas acima, passa-se a analisar o cerne da consulta.

Reza o artigo 133, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que "constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca (...)."

² Conforme ensina Maria Sylvania Zanella de Pietro, "(...) presume-se, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes." (Direito Administrativo, 14ªed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 72).



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

fls.

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.604.302-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM DIVERSOS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE

O termo aditivo do convênio em análise encontra amparo legal no artigo 142, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que determina, *in verbis*:

"Art. 142. A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizados mediante termo aditivo."

Em reforço ao estabelecido na lei, os termos de cooperação, conforme se depreende das fls. 21/34, expressamente preveem a possibilidade de alterações, segundo a Cláusula Oitava, que assim dispõe: *"O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos"*.

Neste contexto, entende-se que o instrumento eleito amolda-se às finalidades pretendidas.

Por sua vez, a Diretoria de Trabalho/SEJU, à fl. 05, justifica a inclusão do termo de responsabilidade ao aduzir que "Tal iniciativa é fundamental para formalizar as responsabilidades dos municípios relativamente ao uso dos veículos, que foram adquiridos com recursos do FAT, cuja finalidade é o uso exclusivo em ações e programas do SINE/PR e envolve diversos controles que precisam ser mantidos e supervisionados pelo Estado, os quais devem ser permanentemente aperfeiçoados de forma a dar fiel cumprimento às normas do Convênio nº 052/2012 CODEFAT/SPPE/MTE – Sinconv 775354".

Possível, portanto, a alteração pretendida. Por conseguinte, o anexo III dos termos de cooperação passarão a exigir dois termos de responsabilidade: um para bancos de dados (que já era previsto) e outro, para uso de veículo.



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

fls.

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.604.302-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM DIVERSOS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE

Por fim, não se olvide que alteração pretendida deve ser formalizada até o fim do prazo de vigência dos termos de cooperação.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, observadas as recomendações contidas na presente manifestação, esta Comissão Permanente **aprova** a minuta padrão de termo aditivo que inclui termo de responsabilidade para uso de veículo ao Anexo III dos termos de cooperação indicados à fl. 04, celebrados para instalação e funcionamento de postos de atendimento do SINE – Agências do Trabalhador, a qual se enquadra na categoria de outras minutas (art. 8º, III, § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Assim, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, esta Comissão Permanente encaminha a sugestão de minuta padronizada ao Sr. Procurador-Geral do Estado para aprovação, caso assim entenda, visando à adoção do modelo analisado como padrão a ser utilizado pela Administração Pública estadual, nos termos do art. 2º, do Decreto estadual nº 3.203/2015.

Caso a proposta de minuta padronizada seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

fls.

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.604.302-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

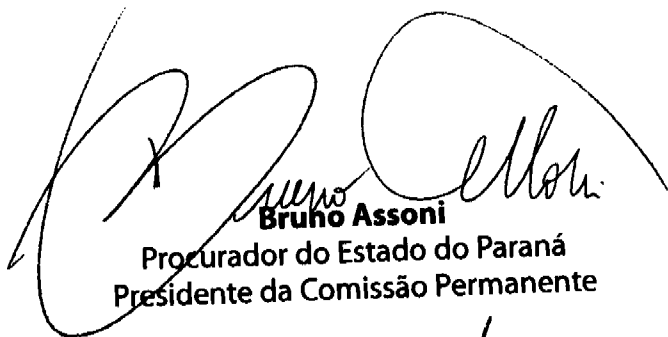
ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM DIVERSOS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE

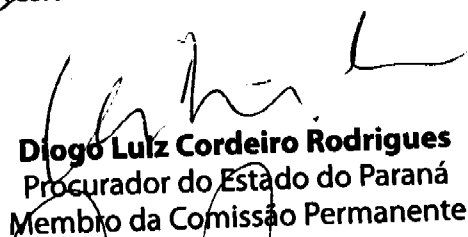
para download, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI-PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

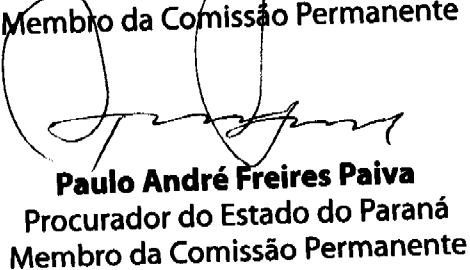
É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

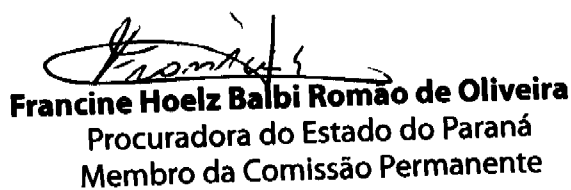
Curitiba, 19 de junho de 2017.


Bruno Assoni
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente


Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Paulo André Freires Paiva
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

José Anacleto Abduch Santos
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão


Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo: 14.604.302-0

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Assunto: Minuta padronizada (Termo Aditivo de Termo de Cooperação com Municípios)

Despacho nº 224/2017 - PGE/CCON

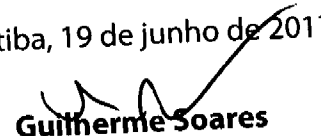
I – Trata-se de proposta de minuta padronizada de **Termo Aditivo ao Termo de Cooperação com os Municípios do Paraná** apresentada pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, tendo por objeto **“alteração do anexo III, incluindo ao termo de responsabilidade o uso de veículos adquiridos com os recursos do FAT, cuja finalidade é o uso exclusivo nas ações e programas SINE/PR”**, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.

II – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 5 (cinco) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta de fls. 39 e 41, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

III – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

IV – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 - PGE.

Curitiba, 19 de junho de 2017


Guilherme Soares
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo - CCON



Protocolo nº 14.604.302-0
Despacho nº 317/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer nº 24/2017-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, José Anacleto Abduch Santos, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 05 (cinco) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação com diversos Municípios do Paraná, visando a instalação de postos de atendimento do SINE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE;
- IV. Restitua-se o presente protocolado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU.

Curitiba, 22 de junho de 2017.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 202/2017-PGE

Aprova a minuta padronizada de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação com diversos Municípios do Paraná, visando a instalação de postos de atendimento do SINE - Agência do Trabalhador.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta padronizada de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação com diversos Municípios do Paraná, visando a instalação de postos de atendimento do SINE - Agência do Trabalhador.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de junho de 2017.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

MINUTA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____ / SEJU
COM O MUNICÍPIO DE _____
CÓDIGO MTb _____**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____ / SEJU COM O MUNICÍPIO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU E O MUNICÍPIO _____, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, doravante denominada SEJU, neste ato representada pelo seu Secretário, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR portador da cédula de identidade Nº 5.048.961-2 e CPF Nº 016.636.959-46, e o MUNICÍPIO DE _____, aqui representado por seu Prefeito (a) Municipal, _____ portador (a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, assim pactuado:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objetivo alteração do Anexo III, que dá ciência à todos os funcionários cedidos, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, visando prevenir eventual desvio de conduta dos Agentes Públicos.

CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO

As metas estabelecidas no Plano de Trabalho, vinculado ao Termo de Cooperação nº _____, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 3ª – Das Demais Cláusulas e Condições

As demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação nº _____ originário, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo, permanecem inalteradas e ficam ratificadas em seus próprios termos.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR

Secretário de Estado

Prefeito (a) do MUNICÍPIO de _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____